

1.9.09  
M.P.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

REGISTRO NO JORNAL  
O Vale paraibano  
n.º 3749 de 05/05/68

Estado de São Paulo

1.3.04-R  
1.6.01-R  
de 19

Em de

LEI Nº 1118

de 30 de abril de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da lei nº 1117 de 11 de dezembro de 1967 e ao mesmo é acrescentado parágrafo único:

Artigo 1º - Para aplicação de alíquota referente ao item 1, primeira hipótese, da Tabela nº V, da Lei nº 1706, de 30 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), consideram-se muros os terrenos sem edificação, vedados na frente a nos lados que dêem para logradouros públicos, por muros de tijolos, à altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) no mínimo, revestidos e caiados ou chapiscados."

Parágrafo único - Será permitido, para os fins deste artigo, em zonas distantes do centro urbano e de núcleos residenciais densos, a critério da Prefeitura, a vedação por meio de elementos pré-moldados em concreto".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, nos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.-

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração nos 30 dias do mês de abril do ano de 1968.

Ary de Oliveira  
Diretor do Depº de Administração.